

execução do Contrato-TSE nº 19/2005, firmado com a empresa Encom Comércio e Representações Ltda., e que tem por objeto a locação, em caráter emergencial, de um *no-break*, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2ª Designar o servidor ERASMO DE CASTRO LEITE JUNIOR, matrícula nº 30900548, como seu substituto.

Art. 3ª Esta portaria entra em vigor nesta data.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 316/2005 – RESOLVE: Art. 1ª Disciplinar a utilização do Circuito Fechado de Televisão (CFTV), para fins exclusivos de segurança, no âmbito do Edifício Sede e dos anexos do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2ª A operacionalização do CFTV ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração (SA), por meio da Seção de Segurança, assegurada a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3ª O CFTV é um sistema dotado de gravação ininterrupta (24h) das imagens captadas pelas câmeras de vídeo de segurança, que serão armazenadas e arquivadas em meio digital, de acordo com procedimentos técnicos e operacionais descritos em manual do fabricante.

Art. 4ª As câmeras de vídeo poderão ser instaladas em áreas de circulação, interna e externa, do prédio e imediações, sendo vedada a instalação em áreas de uso íntimo, como banheiros e vestiários.

Parágrafo único. As instalações ou alterações de local das câmeras de vídeo deverão ser autorizadas pelo secretário de Administração, mediante laudo técnico da Assessoria de Arquitetura e Engenharia/SA.

Art. 5ª Serão afixados avisos em locais de fácil visualização informando da existência de monitoramento por meio de câmera de vídeo.

Art. 6ª O acompanhamento das imagens produzidas pelo CFTV será feito pela Seção de Segurança, em sala restrita, com acesso exclusivo aos responsáveis pela operacionalização do sistema, devendo permanecer sempre fechada.

§ 1ª O acesso do pessoal do quadro operacional às salas de monitoramento do CFTV ocorrerá mediante a utilização de cartão magnético ou número de acesso individual, e reconhecimento positivo da leitura biométrica da geometria da mão.

§ 2º Os serviços de manutenção do CFTV e de limpeza da sala de monitoramento serão solicitados pela Seção de Segurança, autorizados mediante fornecimento de senha provisória, e acompanhados por servidor do quadro de pessoal operacional.

Art. 7º As imagens produzidas por meio das câmeras de vídeo são de caráter reservado e não poderão ser fornecidas a terceiros, exceto para instrução de processo administrativo ou judicial, mediante solicitação à Seção de Segurança e autorização do diretor-geral.

Art. 8º As imagens gravadas serão arquivadas na Seção de Segurança pelo período de 1 ano ou por prazo superior, por determinação do diretor-geral.

Art. 9º Na ocorrência de ato ilícito ou suspeito, observada pelo operador de plantão, o secretário de Administração comunicará ao diretor-geral que, caso entenda pertinente, poderá solicitar as imagens gravadas ou o acesso ao sistema, para análise e adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 10. A Secretaria de Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura, para promover as adequações necessárias à aplicação desta portaria.

Art. 11. O descumprimento das normas fixadas nesta portaria constitui ato irregular, passível de apuração de responsabilidade.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo diretor-geral.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e com base no art. 4º e no inciso I do art. 2º da Portaria nº 204, de 26.9.2002,

Nº 323/2005 – RESOLVE: 1. Dispensar WANER VASIL ALVES HRISTOV, técnico judiciário, área administrativa, da função comissionada de chefe da Seção de Registros de Partidos, nível FC-5, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais.

2. Dispensar JOSÉ WILTON ALVES FREIRE, técnico judiciário, área administrativa, da função comissionada de auxiliar especializado, nível FC-1, da Secretaria Judiciária.

3. Designar JOSÉ WILTON ALVES FREIRE, técnico judiciário, área administrativa, para exercer a função comissionada de chefe da Seção de Registros de Partidos, nível FC-5, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais.